**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4790/2017**

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA IUBERÊ DUTRA MACHADO, autorizado pelo Edital nº 2639/2017.

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL,** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr**. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA,** brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA** **IUBERÊ DUTRA MACHADO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.420.871/0001-39, com sede na Travessa Tamandaré, centro, Caçapava do Sul–RS, CEP nº 96.570-000, por intermédio de seu representante legal Sr. **Iuberê Dutra Machado**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 2059144598/SS, inscrito no CPF nº 938.387.430-91, residente e domiciliado na Travessa Tamandaré, nº 53, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado entre si o que segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de administração, manutenção e conservação da área do Parque Municipal da Pedra do Segredo, sendo de responsabilidade da Contratada as seguintes atividades, além das previstas no Edital nº 2639/2017 e seu Termo de Referência.

**§ 1º** - Implantar sistema de administração, garantindo a preservação do patrimônio natural e Material do Parque;

**§ 2º** - Orientar tecnicamente na implementação de trilhas interpretativas, utilizando métodos científicos como IAPT (Indicadores Atrativos Naturais em Pontos Estratégicos das Trilhas) que favorecerá na interpretação dos ambientes, bem como, o método VIM (Visitor Imapact Monagement), que fornecerá subsídios para minimizar e controlar os impactos gerados pela visitação pública;

**§ 3º** - Confeccionar e submeter para aprovação do Departamento de Meio Ambiente um Regulamento Provisório que disponha sobre as normas de visitação do Parque, até que se institua o Plano Gestor com base no zoneamento ambiental que deverá ser elaborado pelo Município.

**§ 4º** - Atender todos os turistas e visitantes que por ventura, optem em conhecer o Parque, mediante pagamento de taxa de visitação e observância das regras previstas no Regulamento Provisório de Visitação.

**§ 5º** - Implantar o programa de Educação Ambiental (Trilhas interpretativas da Serra do Segredo) para atender as Escolas Municipais, assegurando a utilização do Ecoturismo como ferramenta pedagógica para implantar a vivência ecológica nos currículos escolares, vendo nos passeios e atividades as interfaces da teoria, assistida na prática em ambiente natural despertando em todos o interesse de se preservar a natureza.

**§ 6º** - Considerar, para fins de contrato, somente a área superficial destinada ao Parque Municipal da Pedra do Segredo, área esta de titularidade do Município de Caçapava do Sul, de acordo com a matrícula do registro de imóveis nº R-1-2919, sendo que a área superficial totaliza 4,8157 hectares.

**§ 7º** - Poderá haver quiosque para a comercialização de gêneros alimentícios e água mineral.

**§ 8º -** Não poderá ser realizada coleta e utilização de material lenhoso existente no Parque para queima.

**§ 9º** - Churrascos ou outra forma de preparo de alimentos, fora da área do Parque, será de responsabilidade da empresa contratada.

**§ 10º** - Os ingressos para acesso ao Parque Municipal da Pedra do Segredo, ficará por conta da Empresa Contratada, tendo em vista, manutenção e conservação de estruturas existentes (casa, banheiros, churrasqueiras, divisas e trilhas) ou a serem construídas.

**§ 11º** - O valor do ingresso deverá ser acessível a todos os públicos e ser submetido à apreciação da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul. Deve-se apresentar a proposta de ingresso com diferentes categorias de ingresso (morador, visitante, estudante) e isenção (idoso, criança até 06 anos), sendo que os recursos oriundos da cobrança de ingresso da categoria morador deverão ser repassados pela Contratada ao Município para o Fundo Municipal de Turismo, em conta bancária específica a ser informada oportunamente.

**§ 12º** - A segurança física e patrimonial dos visitantes nas dependências do Parque e manutenção, limpeza e conservação dos bens físicos e naturais do Parque Municipal, ficará por conta da CONTRATADA.

**§ 13º** - A Empresa vencedora se responsabilizará pela segurança e integridade do visitante.

**§ 14º -** A Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, exime-se de qualquer responsabilidade em relação a segurança física e patrimonial dos bens do visitante.

**§ 15º -** A Empresa vencedora deverá estabelecer e desenvolver programa de educação ambiental junto aos visitantes, visando a preservação e conservação dos recursos naturais do Parque.

**§ 16º -** A realização de trekking (caminhadas em trilhas), ou outra atividade que venha a ser desenvolvida com os visitantes, será inteira responsabilidade do contratado, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade sobre eventos que possam causar prejuízos aos visitantes e aos recursos naturais e patrimoniais do Parque.

**§ 17º -** Para a implantação de novas trilhas ou implantação de nova infraestrutura dentro da área do Parque, a Contratante deverá ser consultada previamente para anuência ou não.

**§ 18º** - As trilhas existentes ou a serem implantadas dentro da área do Parque, deverão ser dotadas de dispositivos para contenção de erosão e para acessibilidade de forma que os usuários possam transitar com segurança. As trilhas deverão ser dotadas de placas indicativas com cunho de educação ambiental. A manutenção das trilhas e suas placas e dispositivos de segurança e a implantação de novas trilhas será de responsabilidade da contratada, bem como seus custos de manutenção e implantação.

**§ 19º** - As águas da sanga do Parque somente poderão ser utilizadas para sanitários e lavação de utensílios domésticos ou outros equipamentos, não podendo ser utilizada para consumo humano, salvo com implantação de sistema de tratamento prévio que torne a água potável apta ao consumo humano.

**§ 20º** - Não poderá ser realizada a fixação de placas em indivíduos arbóreos.

**§ 21º** - A contratada ficará com a responsabilidade de não permitir a visitação com animais domésticos, não permitir a entrada de armas de fogo, não permitir a coleta e supressão de vegetação, não permitir a caça ou apreensão de animais silvestres, não permitir a coleta de lenha.

**§ 22º** - A contratada deverá promover a proteção integral da flora, fauna e demais recursos naturais, utilizando a área do Parque para objetivos educacionais, científicos, recreativos e turísticos.

**§ 23º** - O agendamento para visitas no Parque Municipal da Pedra do Segredo será de inteira responsabilidade da Empresa Contratada.

**DO PREÇO**:

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R$ 3.590,00** (Três mil, quinhentos e noventa reais), cujo valor será efetuado até o quinto (5º) dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV)

**CLÁUSULA QUARTA:** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

**CLÁUSULA QUINTA:** Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da **Dotação Orçamentária** 07.02.04.695.0011.2.072 – 33.90.39 Red. 337 Rec 01.

**CLAUSULA SEXTA:** Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com os serviços executados.

**CLAUSULA SÉTIMA:** Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

**CLAUSULA OITAVA:** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

# 

# DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA NONA:** A Contratada estará sujeita as sanções e penalidades previstas no item 9 do Edital Convocatório.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O prazo de contratação dos serviços ora licitados, será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, nos termos do Artigo 57, Inc. II da Lei 8.666/93.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do Sr. **João Timotheo Esmerio Machado**, CPF: 465.431.470-91, Rua Baltazar de Bem, 729, Centro, Caçapava do Sul/RS que atuará como **Fiscal** e a Sra. **Solange Rodrigues Marques**, CPF: 254.963.440-34, Rua Silva Jardim, 1045, centro, Caçapava do Sul/RS que atuará como **Gestora de Contrato**.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

a) manifesta deficiência do serviço;

b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) falta grave a Juízo do Município;

d) abandono total ou parcial do serviço;

e) falência ou insolvência;

f) não dar início às atividades no prazo previsto;

h) o descumprimento de qualquer obrigação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão por causa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 16 de novembro de 2017.

**EMPRESA IUBERÊ DUTRA MACHADO-ME GIOVANI AMESTOY DA SILVA**

**CONTRATADA PREFEITO MUNICIPAL**